



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2-TC 02175/17

01. Processo: **TC-13927/17**.
02. Origem: **IPSER – Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio**.
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **Francisco Edmilson Ferreira**.
 - 3.2. Tipo de Pensão: **por Morte**.
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Sélia Barboza da Silva Ferreira**.
 - 4.2. Cargo: **Professor Mag-I.B-V**.
 - 4.3. Óbito: **29/04/2017**.
 - 4.4. Matrícula: **041415**.
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia**.
 - 5.2. Autoridade responsável: **Antônio Felipe da Silva Júnior – Diretor Presidente do IPSER**.
 - 5.3. Data do ato: **30/06/2017**.
 - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 30/06/2017**.
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão**.
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão**.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão do Sr. Francisco Edmilson Ferreira, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de novembro de 2017.

Assinado 29 de Novembro de 2017 às 11:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Novembro de 2017 às 11:40



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2017 às 19:53



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO